

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI Nº 737/2007

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 727/2007, de 09/04/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** O Artigo 2º, da Lei nº 727/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*ver lei 789/08* **“ART. 2º:** Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional: 04 – Magistério, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), escolaridade mínima Magistério, 20 (vinte) horas semanais, em número de 10(dez) vagas, níveis de remuneração iguais ao de Professor “C”, e plano de carreira, de acordo com a Lei nº 487/98. – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público”

**ART. 2º:** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 20 DE JUNHO DE 2007.

IVA MAGNANI  
Prefeita Municipal